

LEI N°1666, de 27 de dezembro de 2000.

Dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observando o disposto no artigo 29, inciso V da Constituição Federal/88 e preceitos da Emenda Constitucional n° 19, de 04 de junho de 1998 e dá outras providências".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou e, eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal a vigorar no quadriênio de 2001 a 2004, é fixado em R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), na forma preconizada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Art. 3º O subsídio de Secretário Municipal para o quadriênio 2001 a 2004, é fixado em R\$3000,00 (três mil reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, a exceção de férias regulamentares e gratificação natalina.

§1º- O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador geral, para os efeitos desta Lei, são enquadrados nas mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§2º- A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§3º- A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.



§4º- O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo ressalvada a hipótese prevista no §2º, deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata a presente lei serão revistos anualmente na mesma data e mesmo índice atribuído para reajuste de salários dos servidores municipais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 27 de dezembro de 2000.


Vitor Rendo de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

eca./fb.